



Número: **0802539-79.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.369,00**

Processo referência: **0809550-96.2017.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMANUEL ALMEIDA COSTA (AUTOR)</b>	<b>MARCONI ACIOLI SAMPAIO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37886 293	15/12/2020 20:10	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
37886 298	15/12/2020 20:10	<a href="#"><u>2564887_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04</u></a>	Outros Documentos
37886 700	15/12/2020 20:10	<a href="#"><u>2564887_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
37886 702	15/12/2020 20:10	<a href="#"><u>2564887_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
37886 703	15/12/2020 20:10	<a href="#"><u>2564887_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2020 20:10:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121520104558200000036138449>  
Número do documento: 20121520104558200000036138449

Num. 37886293 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/12/2020	3331	1700110505540
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
09/12/2020	2564887	08025397920188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	10 VARA CIVEL	RÉU	3437,50	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMANUEL ALMEIDA COSTA		Física	10491998473	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B66C00F89FB70D89				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2020 20:10:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121520104662600000036138454>  
Número do documento: 20121520104662600000036138454

Num. 37886298 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 10/12/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3331	Nº DA CONTA JUDICIAL 1700110505541
DATA DA GUIA 09/12/2020	Nº DA GUIA 2564887	Nº DO PROCESSO 08025397920188150001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA CAMPINA GRANDE		ORGÃO/VARA 10 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2218,43
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE EMANUEL ALMEIDA COSTA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 10491998473
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4C757F678A1F58EC				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2020 20:10:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121520104750200000036138456>  
Número do documento: 20121520104750200000036138456

Num. 37886700 - Pág. 1

## Cálculo de atualização monetária

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 2.193,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2016 a Outubro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	3/1/2019 a 4/12/2020	
Honorários (%)	10 %	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	1614 dias	1,158130
Percentual correspondente	1614 dias	15,812997 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 2.540,65
Juros(701 dias-23,00000%)	(+)	R\$ 584,35
Sub Total	(=)	R\$ 3.125,00
Honorários (10%)	(+)	R\$ 312,50
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.437,50</b>

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2020

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/01/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1		16/8/2016	60,00	68,06	0,00	14,29	0,00	82,35
2		11/8/2016	10,00	11,34	0,00	2,38	0,00	13,72
3		12/6/2016	50,00	57,34	0,00	12,04	0,00	69,38
4		19/5/2016	1.139,64	1.319,85	0,00	277,17	0,00	1.597,02
5		14/5/2016	144,00	166,77	0,00	35,02	0,00	201,79
6		2/7/2016	38,00	43,38	0,00	9,11	0,00	52,49
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 2.016,75</b>	
Honorários advocatícios (10,00%)							<b>R\$ 201,68</b>	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 201,68</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 2.218,43</b>	





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08025397920188150001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL ALMEIDA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC. Desde já o demandado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado como anexo ao cumprimento de sentença ID 35412943 - Execução / Cumprimento de Sentença, eis que em total DISSONÂNCIA com a condenação. Veja que a parte autora somou o valor da condenação e das despesas médicas e atualizou todos com os mesmos parâmetros, de modo diverso da estipulação contida em sentença. Em verdade, o cálculo da invalidez, bem como das despesas médicas devem ser feitos separadamente, conforme em anexo, a fim de observar os parâmetros para incidência de correção monetária contidos na sentença. Além disso, frisa-se que foram inseridos equivocadamente honorários de 20%, em dissonância com a SUCUMBÊNCIA de forma pro-rata determinada em sentença. Desse modo, por óbvio, devido ao patrono da parte autora tão somente o montante de 10%.

Apenas para ratificar as informações acima prestadas quanto aos equívocos da parte autora, vejamos o dispositivo da sentença:

*"(...) A) CONDENAR a demandada a pagar à parte autora, a título de diferença faltante da indenização por invalidez parcial permanente, a quantia de R\$ 2.193,75 (dois mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC, com incidência a partir da data do sinistro (10/07/2016), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação;*

*B) CONDENAR a demandada a pagar à parte autora, a título de ressarcimento por despesas de assistência médica e suplementares, a quantia de R\$ 1.441,64 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC, com incidência a partir da data de cada pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação.*

*Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas de forma pro-rata, bem assim em honorários advocatícios arbitrados, nos termos do parágrafo 2º do art. 85 do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos ao advogado da parte adversa, vedada a compensação, ficando suspensa a cobrança em relação à autora, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita (...)"*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2020 20:10:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121520104949700000036138459>  
Número do documento: 20121520104949700000036138459

Num. 37886703 - Pág. 1

Dessa forma, o cálculo deve ser elaborado conforme documento em anexo. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso persista no equívoco, o que admite-se por razões de argumentação, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC para fins de interposição de impugnação. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 15 de dezembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2020 20:10:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121520104949700000036138459>  
Número do documento: 20121520104949700000036138459

Num. 37886703 - Pág. 2